

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado n° 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Enviar ao Plenário

() Não

() Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba

PROJETO DE LEI Nº 034/2016.

Fixa o valor dos subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2017/2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários do Município de Carmo do Paranaíba, para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, relativa ao quadriênio 2017/2020, ficam fixados nos seguintes valores:

I – Subsídio único do Prefeito Municipal		R\$22.766,31 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos);
II – Subsídio único do Vice-prefeito		R\$11.094,48 (onze mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos);
III – Subsídio único do Municipais	s Secretários	•

- Art. 2º O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terão também direito, no mês de dezembro, à importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, a título de décimo terceiro.
- § 1º As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.
- \S 2º Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.
- \S 3º Será garantida ao Vice-prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.
- **Art. 3º** Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio único fixado por esta lei ou a remuneração do cargo efetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366 CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG.

Art. 4º Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do IPCA/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2017, com aplicação a cada ano.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 09 de junho de 2016.

Romis Antônio dos Santos
- Presidente da Câmara -

Jader Quintino Alves - Vice-Presidente –

Maira Bethânia Braz de Queiroz

- Secretária -

CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAISA/MG

PROJETO BE LEID DE RESCLUÇÃO Nº 034/2016

DATA DA VOTAÇÃO 13/06/2016

PRESIDENTE DA CÂMARA

Romis Antônio dos Santos

Presidente Câmara Municipal de Carmo do Paranalba CAMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA/MG PROJETO DE DE LEID DE RESOLUÇÃO Nº 034/200

VOTOS A FAVOR & OS

PRESIDENTE DA CAMARA Romis Antônio dos Santos

Presidente

Câmara Municipal de Carmo do Paranalba

Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba

Legislativo -